

ALVALADE

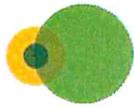
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 149/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado na área da fiscalidade, nomeadamente no CIVA;
2. Com vista a uma maior otimização dos recursos da Freguesia de Alvalade poderão ser implementados novos procedimentos com vista à obtenção de uma maior eficácia relativamente a um tratamento do IVA de forma mais correta e eficiente permitindo, assim, uma efetiva poupança através quer, através recuperação do imposto devido quer por reembolso, quer por dedução;
3. Na área da fiscalidade do IVA, podem ser implementados, assim, vários procedimentos de forma a efetivar uma verdadeira poupança e economia fiscal nesta matéria;
4. A natureza dos trabalhos a executar implica uma escolha de assessoria suportada numa forte componente técnica, prática e operacional, na referida área que impõe a aquisição de serviços com esta especificidade;
5. A escolha do ajuste direto é admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
6. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro;



ALVALADE

Junta de Freguesia

7. O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de um ano, nunca ultrapassado a despesa emergente do contrato o valor global de € 19.990,00 (dezanove mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
8. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, emitiu parecer prévio favorável à "aquisição de serviços assessoria fiscal em matéria de IVA", nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Tenho a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 19.990,00 (dezanove mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.14.00.00, da Orgânica 04.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme documento em anexo, com a seguinte repartição de encargos autorizada pela Assembleia de Freguesia, na sua reunião de 4 de dezembro de 2017:

2019: €9.995 (nove mil, novecentos e noventa e cinco euros);
2020: € 9.995 (nove mil, novecentos e noventa e cinco euros);
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em



ALVALADE

Junta de Freguesia

conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

VAT Systems Portugal
Rua Prof. Henrique Barros, Lote D1, Sala 7
4705 – 319 Braga
NIPC: 509725295.

Lisboa, em 15 de abril de 2019.

O Tesoureiro

José Ferreira